



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Regula, segundo resolução do Conselho de Ministros, o período de prestação de serviço remunerado ao Estado, incluindo os organismos de coordenação económica, e aos corpos administrativos, por parte de aposentados e reformados, nos casos em que a lei excepcionalmente a admita.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 798:

Altera os quadros do pessoal do Comando da 3.ª Região Aérea, constantes do mapa i anexo à Portaria n.º 20 014.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 21 799:

Generaliza, a partir do início do ano de 1966, a todas as caixas sindicais de previdência e caixas de reforma ou de previdência com entidades patronais contribuintes cujos beneficiários venham a ser integrados na Caixa Nacional de Pensões o regime de pensões a estabelecer pela mesma Caixa — Revoga a Portaria n.º 20 471 e o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 280, 2.ª série, de 29 de Novembro de 1963.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Mostrando-se conveniente regular o período de prestação de serviço remunerado ao Estado, incluindo os organismos de coordenação económica, e aos corpos administrativos, por parte de aposentados e reformados, nos casos

em que a lei excepcionalmente a admite, o Conselho de Ministros resolve o seguinte:

1.º A autorização do Conselho de Ministros, a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 285, de 3 de Novembro de 1960, entende-se concedida pelo prazo de dois anos, quando outro não seja fixado pelo mesmo Conselho ou não resulte de disposição legal aplicável;

2.º Sob proposta fundamentada do Ministro que superintender no departamento onde o aposentado ou reformado haja sido autorizado a prestar serviço, poderá o prazo referido no n.º 1.º ser prorrogado, nos termos que forem estabelecidos pelo Conselho de Ministros, mas sem exceder o limite de tempo inicialmente fixado;

3.º Relativamente às autorizações já concedidas sem fixação de prazo, o limite de dois anos será contado a partir da data do presente despacho.

Presidência do Conselho, 13 de Janeiro de 1966. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, *António Jorge Martins da Mota Veiga*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 21 798

Convindo reajustar, no respeitante a pessoal militar, as disposições relativas aos efectivos e quadros da Força Aérea na 3.ª região aérea, tendo em conta o disposto na segunda parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 724, de 24 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

Os quadros do pessoal do Comando da 3.ª Região Aérea constantes do mapa i em anexo à Portaria n.º 20 014, de 17 de Agosto de 1963, passam a ser os constantes do mapa i anexo à presente portaria.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 17 de Janeiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *João Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MAPA I
Comando da 3.^a região aérea (a)

A) Oficiais e oficiais milicianos

Designações	Pilotos aviadores	Técnicos					De intendência e contabilidade	Do serviço geral	Para-quadistas	De qualquer quadro	Total
		De operações			De manutenção — De armamento e equipamento	De abastecimento					
		De comunicações e criptografia	De meteorologia	De circulação aérea e radar de tráfego							
Generais ou brigadeiros	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Brigadeiros	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Coronéis ou tenentes-coronéis	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Tenentes-coronéis	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Majores	4	-	-	-	-	-	-	-	1	1	6
Capitães ou subalternos	9	1	1	1	1	1	1	2	1	3	21
Subalternos	-	1	1	-	-	-	1	2	-	-	5
Total	19	2	2	1	1	1	2	4	2	4	38

B) Sargentos, sargentos milicianos, praças readmitidas e praças não readmitidas

Designações	Especialistas				Serviço geral	Total
	Operadores		Mecânicos Electricistas	De abastecimento		
	Radiotelegrafistas e radaristas de avião	Teletipistas e cripto				
Primeiros-sargentos	1	1	—	—	—	2
Segundos-sargentos ou furriéis	2	2	—	1	2	7
Primeiros-cabos readmitidos	6	5	1	—	—	12
Primeiros-cabos	6	5	—	1	3	15
Total	15	13	1	2	5	36

C) Pessoal equiparado a militar

Designações	Capelães	Total
Capitães graduados	1	1
<i>Total</i>	1	1

D) Pessoal civil contratado

Designações	Fotógrafos	Pessoal de secretaria					Total
		Tradutores	Desenhadores	Arquivistas	Escriturários	Dactilógrafos	
De 1. ^a classe	1	1	—	1	6	6	15
De 2. ^a classe	—	—	1	—	—	—	1
<i>Total</i>	1	1	1	1	6	6	16

(a) Este quadro inclui o pessoal necessário a um PC a destacar.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 17 de Janeiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.